



Diário Oficial

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU – Sexta-feira, 02 de outubro de 2026.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu – Sexta-feira, 02 de outubro de 2026.

LEI Nº 4.810 DE 12/12/2018 - Publicado em - <https://novaiguacu.rj.gov.br/lei4810/>



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

PORTARIA

PORTARIA Nº 631, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

Exonerar, a pedido, MARCELO LOPES DO NASCIMENTO, do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS III (2182), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 06547/2026

PORTARIA Nº 632, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

Nomear NICOLAS BATALHA DE ARAUJO LOPES, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS III (2182), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 06548/2026

PORTARIA Nº 633, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

Nomear MARCELO LOPES DO NASCIMENTO, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Projetos Especiais, símbolo CD (0256), da Secretaria Municipal de Cultura, a contar da data desta publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 06549/2026

SEÇÃO 2 - ÓRGÃOS E ENTIDADES

PROCURADORIA

RESOLUÇÃO PGM Nº 12, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inciso III, da Lei Complementar nº 12/2005, art. 7º, §2º da Lei nº 4.846/2019 e art. 10 da Resolução PGM nº 2/2020;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade constitucional de submissão dos servidores públicos concursados a estágio probatório;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 2023/222807 (SEI nº 0102202409.000001/2024-50), dando conta de que o servidor do Quadro de Apoio da Procuradoria-Geral do Município ali examinado foi exitoso em suas avaliações;

RESOLVE:

Art. 1º Fica confirmado em seu cargo e declarado estável no serviço público municipal o servidor **BRUNO PIRES DA SILVA**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 29 de setembro de 2026.

JOÃO BOSCO WON HELD GONÇALVES DE FREITAS FILHO
Procurador-Geral do Município

Id. 06550/2026

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 1391, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal 12.365 de 21 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 22 de junho de 2021, que delegou competência ao Secretário Municipal de Administração, **RESOLVE**:

Declarar vago o cargo efetivo de Professor II, ocupado pela servidora **ISA-BELE LACERDA QUEIROZ**, matrícula nº 10/702.525-7, lotada na SEMED, a contar de 24 de setembro de 2026, em razão de posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do artigo 28, inciso VII da Lei 2.378/92, considerando informações contidas no processo nº 2070820231.002129/2026-61.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 06551/2026



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PORTARIA SEMAD N.º 1392, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições; **RECONHECE A CONCESSÃO DE:**

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – INICIAL:

NOME	MATRICULA	SECR.	PERÍODO
VIOLETA DA CONCEIÇÃO DE MOURA GAMA	10/707.195-4	SEMUS	05 dias a p/ 26/08/2024

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 06552/2026

PORTARIA SEMAD N.º 1393, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 83, inciso V, da Lei n.º 2.378/92 e cf. decisão contida no processo administrativo n.º 2026/141729. **RESOLVE:**

AVERBAR para efeito de aposentadoria da servidora **KAMILA NUNES E SOUZA**, matrícula n.º 13/735.089-5, lotada na SEMED no cargo de Professor II, o tempo de serviço de 02 (dois) anos e 216 (duzentos e dezesseis) dias, compreendido entre o período de 01/03/2012 a 06/10/2014, exercidos na função de professor, prestados a entidades conveniadas ao INSS.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 06553/2026

EDUCAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO N.º: 2026/085342

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 004/SEMED/2024.

PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: JANEIRO E FEVEREIRO DE 2026.

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto no art. 18 do Decreto n.º 11.252/18, bem como o art. 87 da Lei n.º 13.019/2014, conheço as conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas do **CENTRO COMUNITÁRIO SÃO SEBASTIÃO DE VILA DE CAVA** referente aos recursos – FONTE FUNDEB, conveniados através do **TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 004/SEMED/2024**.

Publique-se,

Nova Iguaçu, 01 de outubro de 2026.

MARIA VIRGINIA ANDRADE ROCHA FEITOSA
Secretária Municipal de Educação

Id. 06554/2026

INFRAESTRUTURA

PORTARIA SEMIF N.º 100 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

A Secretária Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, em cumprimento ao disposto no Decreto n.º 12.997/2022, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora **ELOYR MARQUES SANT'ANA**, portadora da matrícula n.º 60/734.819-6 como responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar referente à Contratação de Empresa Especializada para Construção de Barreira Física para Proteção ao Longo do Canal do Rio Botas (entre as Ruas Bernardino de Melo e Rua dos Quartéis) no bairro Jardim Canaã.

Art. 2º - Competirá à servidora observar e cumprir o disposto na Lei 14.133/2021 e Decreto n.º 12.997/2022.

CLEIDE DE OLIVEIRA MOREIRA
Secretária Municipal de Infraestrutura

Id. 06555/2026

PORTARIA SEMIF N.º 101 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

A Secretária Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, em cumprimento ao disposto no Decreto n.º 12.997/2022, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora **KÁTIA REGINA SOUZA DA SILVA**, portadora da matrícula n.º 60/739.149-3 como gestora do contrato a ser estabelecido por meio do processo 2026/142146, cujo objeto versa sobre a Contratação de Empresa Especializada para Construção de Barreira Física para Proteção ao Longo do Canal do Rio Botas (entre as Ruas Bernardino de Melo e Rua dos Quartéis) no bairro Jardim Canaã.

Art. 2º - Designar a servidora **BIANCA CASTRO DA SILVA**, portadora da matrícula 60/739.144-4 como gestora substituta.

Art. 3º - Competirá as servidoras observar e cumprir o disposto na Lei 14.133/2021 e Decreto n.º 12.997/2022.

CLEIDE DE OLIVEIRA MOREIRA
Secretária Municipal de Infraestrutura

Id. 06556/2026



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SAÚDE

PORTARIA GABINETE Nº. 120/2026 – SEMUS

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, nomeado pela Portaria nº 017/PCNI de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar os efeitos da Portaria Gabinete nº 023/2026 – Semus, publicada no Diário Oficial do município em 22.01.26.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, constituírem a Comissão responsável pela fiscalização do Contrato nº 013/SEMUS/2025, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços veterinários no território de Nova Iguaçu e nas duas Unidades Móveis (trailers) próprias adquiridas pelo município, para realização de castração individualizada de cães e gatos (machos ou fêmeas, com tutores residentes em Nova Iguaçu) identificação eletrônica através de implantação de microchip fornecida pela contratada e diagnóstico clínico e laboratorial com tratamento de esporotricose em animais de pequeno porte, com fornecimento de equipamentos e insumos, no âmbito do município de Nova Iguaçu, conforme especificações e quantitativos regulamentação do gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde e demais obrigações dispostas no Termo de Referência:

SEMIA AMER SEOUD GAIO, matrícula nº 24/719878-1;
ANTONIO MARCCOS VIANNA DE OLIVEIRA, matrícula 10/695606-4.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

Nova Iguaçu, 01 de outubro de 2026.

LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI
Secretário Municipal de Saúde

Id. 06557/2026

PORTARIA GABINETE Nº. 121/2026 – SEMUS

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, nomeado pela Portaria nº 017/PCNI de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar os efeitos da Portaria Gabinete 064/2026 – Semus, publicada no Diário Oficial do Gabinete em 07.06.26.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, constituírem a Comissão responsável pela fiscalização do Contrato nº 003/SEMUS/2026, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços veterinários no território de Nova Iguaçu e nas duas Unidades Móveis (trailers) próprias adquiridas pelo município, para realização de castração individualizada de cães e gatos (machos ou fêmeas, com tutores residentes em Nova Iguaçu) identificação eletrônica através de implantação de microchip fornecida pela contratada e diagnóstico clínico e laboratorial com tratamento de esporotricose em animais de pequeno porte, com fornecimento de equipamentos e insumos, no âmbito do município de Nova Iguaçu, conforme especificações e quantitativos regulamentação do gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde e demais obrigações dispostas no Termo de Referência:

SEMIA AMER SEOUD GAIO, matrícula nº 24/719878-1;
ANTONIO MARCOS VIANNA DE OLIVEIRA, matrícula nº 10/695606-4.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

Nova Iguaçu, 01 de outubro de 2026.

LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI
Secretário Municipal de Saúde

Id. 06558/2026

PORTARIA GABINETE Nº. 122/2026 – SEMUS

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, nomeado pela Portaria nº 017/PCNI de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar os efeitos da Portaria Gabinete nº 090/2026 – Semus, publicada no Diário Oficial do município em 03.07.26.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, constituírem a Comissão responsável pela fiscalização do Contrato nº 007/SEMUS/2026, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços veterinários no território de Nova Iguaçu e nas duas Unidades Móveis (trailers) próprias adquiridas pelo município, para realização de castração individualizada de cães e gatos (machos ou fêmeas, com tutores residentes em Nova Iguaçu) identificação eletrônica através de implantação de microchip fornecida pela contratada e diagnóstico clínico e laboratorial com tratamento de esporotricose em animais de pequeno porte, com fornecimento de equipamentos e insumos, no âmbito do município de Nova Iguaçu, conforme especificações e quantitativos regulamentação do gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde e demais obrigações dispostas no Termo de Referência:

SEMIA AMER SEOUD GAIO, matrícula nº 24/719878-1;
ANTONIO MARCOS VIANNA DE OLIVEIRA, matrícula nº 10/695606-4.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

Nova Iguaçu, 01 de outubro de 2026.

LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI
Secretário Municipal de Saúde

Id. 06559/2026

PORTARIA GABINETE Nº. 123/2026 – SEMUS

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, nomeado pela Portaria nº 017/PCNI de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar os efeitos da Portaria Gabinete nº 091/2026 – Semus, publicada no Diário Oficial do município em 03.07.2026.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, constituírem a Comissão responsável pela fiscalização do Contrato nº 008/SEMUS/2026, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços veterinários no território de Nova Iguaçu e nas duas Unidades Móveis (trailers) próprias adquiridas pelo município, para realização de castração individualizada de cães e gatos (machos ou fêmeas, com tutores residentes em



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Nova Iguaçu) identificação eletrônica através de implantação de microchip fornecida pela contratada e diagnóstico clínico e laboratorial com tratamento de esporotricose em animais de pequeno porte, com fornecimento de equipamentos e insumos, no âmbito do município de Nova Iguaçu, conforme especificações e quantitativos regulamentação do gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde e demais obrigações dispostas no Termo de Referência:

SEMIA AMER SEOUD GAIO, matrícula nº 24/719878-1;
ANTONIO MARCOS VIANNA DE OLIVEIRA, matrícula nº 10/695606-4.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

Nova Iguaçu, 01 de outubro de 2026.

LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI
 Secretário Municipal de Saúde

Id. 06560/2026

TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

RESOLUÇÃO SEMTMU Nº 002, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14.271, de 29 de setembro de 2026, que estabelece a suspensão da cobrança da tarifa pública no Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus do Município de Nova Iguaçu;

CONSIDERANDO o art. 3º do Decreto Municipal nº 14.271, de 29 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 30, V, da Constituição Federal, compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.751, de 26 de fevereiro de 2026, que determina ao Poder Público Municipal adotar as providências necessárias para assegurar, nos dias de votação, a oferta gratuita de transporte coletivo urbano municipal;

CONSIDERANDO a Resolução TRE-RJ nº 1.404, de 30 de junho de 2026, que determina que o Poder Público Municipal deverá informar as modalidades, itinerários e horários que irá ofertar transporte gratuitamente nos dias de votação. **RESOLVE:**

Art. 1º Fica determinada a suspensão da cobrança da tarifa pública aos usuários do sistema de transporte público coletivo do Município de Nova Iguaçu, das 06h às 20h, no dia 04 de outubro de 2026 (primeiro turno das eleições) e, caso haja segundo turno das eleições, no dia 25 de outubro de 2026.

Parágrafo único. A suspensão da cobrança estabelecida nesta Resolução e no Decreto nº 14.271, de 29 de setembro de 2026 abrange o Serviço Público de Transporte de Passageiros por ônibus comuns.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 8,93 (oito reais e noventa e três centavos) o valor a ser pago por Quilômetro Rodado às concessionárias para fins de custeio do transporte a ser realizado nos dias mencionados no art. 1º.

Art. 3º As concessionárias do Serviço de Transporte de Passageiros por Ônibus deverão operar com toda frota regularmente disponibilizada em dias úteis.

Art. 4º O controle da quilometragem percorrida e da frota utilizada se dará mediante o fornecimento de relatórios obtidos pelo Sistema de GPS utilizados pelas concessionárias e fornecido à SEMTMU, que validará as informações.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 30 de setembro de 2026.

LEONARDO BASTOS CALLIÃO
 Secretário Municipal de Transporte,
 Trânsito e Mobilidade Urbana

Id. 06561/2026

PREVIDÊNCIA

PORTARIA PREVINI Nº 225, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a prova de vida e a atualização cadastral dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu, PREVINI, disciplina os meios presenciais e remotos de sua realização, a representação legal, o atendimento aos beneficiários impossibilitados de locomoção, a suspensão e o restabelecimento do pagamento dos benefícios, e revoga a Portaria PREVINI nº 163, de 15 de agosto de 2014.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU, PREVINI, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, da Lei Municipal nº 4.330/2013, e

CONSIDERANDO o art. 40, caput, da Constituição Federal, que impõe ao Regime Próprio de Previdência Social a observância de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial;

CONSIDERANDO o art. 1º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que determina a organização dos regimes próprios com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial;

CONSIDERANDO a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social, inclusive quanto à manutenção de base de dados cadastrais consistente e atualizada de seus segurados e beneficiários;

CONSIDERANDO a Portaria SPREV/MTP nº 3.870, de 24 de novembro de 2022, e a ferramenta de apoio à gestão da comprovação de vida dos beneficiários dos regimes próprios, disponibilizada pelo Ministério da Previdência Social no módulo de cadastros do CADPREV, que viabiliza a prova de vida por reconhecimento biométrico facial no aplicativo GOV.BR;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública estabelecidos pela Lei Federal nº 14.129, de 29 de março



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

de 2021, em especial a desburocratização, a modernização e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais acessíveis;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, notadamente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis, entre os quais os dados biométricos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto da Pessoa Idosa, e a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, que asseguram atendimento prioritário e adequado às condições pessoais dos beneficiários;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Portaria PREVINI nº 163, de 15 de agosto de 2014, adequando-a às modalidades contemporâneas de atendimento adotadas pelos regimes próprios de previdência social, sem prejuízo da segurança da base cadastral do Instituto e da prevenção de pagamentos indevidos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria disciplina a prova de vida e a atualização cadastral dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Iguaçu, administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu, PREVINI.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - prova de vida: procedimento pelo qual o beneficiário comprova, perante o PREVINI, que se encontra vivo, como condição para a continuidade do pagamento do benefício;

II - atualização cadastral: procedimento de confirmação ou de alteração dos dados pessoais, de endereço, de contato e de representação legal do beneficiário, realizado juntamente com a prova de vida ou sempre que houver alteração desses dados;

III - beneficiário: aposentado ou pensionista titular de benefício previdenciário pago pelo PREVINI;

IV - representante legal: os pais ou detentores do poder familiar, o tutor, o curador e o procurador, nos termos do Capítulo V desta Portaria;

V - meio remoto: modalidade de realização da prova de vida sem o comparecimento físico do beneficiário às dependências do PREVINI;

VI - canais oficiais: o site institucional, os portais e aplicativos, os números de telefone e de aplicativos de mensagens e os endereços eletrônicos do PREVINI, relacionados em seu site institucional.

Art. 3º A prova de vida tem caráter pessoal e será realizada pelo próprio beneficiário, admitida a participação de representante legal apenas nas hipóteses e na forma previstas nesta Portaria.

Art. 4º Compete à Diretoria de Benefícios, por meio do setor de cadastro e protocolo, a gestão, a coordenação, o controle e o registro da prova de vida e da atualização cadastral, com o apoio do Serviço Social e da área de Tecnologia da Informação do PREVINI.

Parágrafo único. A prova de vida e a atualização cadastral de que trata esta Portaria não se confundem com o censo previdenciário e nem o substitui.

CAPÍTULO II DA PERIODICIDADE

Art. 5º A prova de vida será realizada anualmente, no mês de aniversário do beneficiário, e constitui condição para a continuidade do pagamento do benefício.

§ 1º Nos benefícios titularizados por menor de 18 anos, por tutelado ou por curatelado, considera-se o mês de aniversário do próprio beneficiário titular do benefício.

§ 2º A prova de vida realizada pelo beneficiário abrange todos os benefícios de que seja titular no PREVINI.

§ 3º Considera-se tempestiva a prova de vida realizada até o último dia do mês de aniversário, por qualquer dos meios previstos no art. 6º.

§ 4º Em situações excepcionais, tais como calamidade pública, indisponibilidade de sistemas ou reorganização do cadastro, o Diretor-Presidente poderá, mediante ato próprio, estabelecer calendário diferenciado ou prorrogar prazos, assegurada ampla divulgação nos canais oficiais.

CAPÍTULO III DOS MEIOS DE REALIZAÇÃO DA PROVA DE VIDA Seção I Das Disposições Comuns

Art. 6º A prova de vida poderá ser realizada, à escolha do beneficiário, por qualquer dos seguintes meios, todos com igual validade:

I - aplicativo GOV.BR, mediante reconhecimento biométrico facial;

II - site institucional do PREVINI e portais ou aplicativos específicos destinados aos segurados;

III - atendimento remoto por aplicativos de mensagens instantâneas, videochamada ou ferramentas tecnológicas congêneres, na impossibilidade de realização por meio das primeiras opções;

IV - atendimento presencial.

§ 1º A disponibilização dos meios previstos nos incisos II e III do caput, no eu couber, fica condicionada à implantação das respectivas funcionalidades e protocolos de segurança, o que será comunicado aos beneficiários nos canais oficiais.

§ 2º Os meios remotos têm caráter preferencial, não deixando de ser assegurado a todo beneficiário o atendimento presencial.

§ 3º Não sendo possível a realização da prova de vida por quaisquer dos meios remotos, o beneficiário poderá utilizar qualquer dos demais, dentro do mesmo prazo.

§ 4º Em todos os meios serão observadas as prioridades de atendimento asseguradas pela legislação às pessoas idosas, às pessoas com deficiência e às demais pessoas legalmente amparadas.

Art. 7º Qualquer que seja o meio utilizado, a prova de vida será registrada no sistema de gestão previdenciária do PREVINI, com indicação do meio empregado, da data e do horário de sua realização, que será informado ao beneficiário.

Seção II Do Aplicativo GOV.BR

Art. 8º A prova de vida pelo aplicativo GOV.BR será realizada por meio da ferramenta de apoio à gestão da comprovação de vida dos beneficiários dos regimes próprios de previdência social, disponibilizada pelo Ministério da Previdência Social.

§ 1º O PREVINI encaminhará a relação dos beneficiários elegíveis, que passarão a visualizar, no aplicativo GOV.BR, a indicação de prova de vida pendente.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

§ 2º Para a utilização desse meio o beneficiário deverá possuir conta GOV.BR e dados biométricos registrados nas bases oficiais utilizadas pela plataforma para validação do reconhecimento facial, tais como as da Carteira Nacional de Habilitação ou da Justiça Eleitoral.

§ 3º Considera-se realizada a prova de vida quando a plataforma retornar ao PREVINI a confirmação do reconhecimento facial com sucesso, inclusive nas hipóteses de validação automática decorrente de autenticação biométrica recente, conforme as regras da ferramenta.

§ 4º Havendo divergência de dados, indicação de óbito ou impossibilidade de reconhecimento facial, o beneficiário deverá realizar a prova de vida por outro meio previsto no art. 6º, e a Diretoria de Benefícios adotar as providências de verificação cabíveis.

Seção III

Do Site Institucional e dos Portais do Segurado

Art. 9º A prova de vida pelo site institucional ou por portais e aplicativos específicos do PREVINI será realizada mediante:

I - autenticação do beneficiário por credencial pessoal e intransferível fornecida pelo PREVINI ou outro meio disponível;

II - captura, em tempo real, de imagem facial do beneficiário ou outra forma de validação biométrica disponibilizada pela plataforma;

III - confirmação ou atualização dos dados cadastrais, se disponíveis os campos respectivos.

§ 1º As informações enviadas serão analisadas pelo setor responsável, que poderá solicitar complementação de documentos ou a realização da prova de vida por outro meio.

§ 2º Considera-se data da prova de vida a do envio das informações, desde que posteriormente validadas.

§ 3º A não validação será comunicada ao beneficiário pelos canais cadastrados, com indicação do motivo, podendo o procedimento ser refeito por qualquer dos meios previstos no art. 6º.

Seção IV

Do Atendimento por Aplicativos de Mensagens e Videochamada

Art. 10. A prova de vida por aplicativos de mensagens instantâneas, videochamada ou ferramentas congêneres será realizada exclusivamente por meio dos números e contas oficiais do PREVINI, divulgados em seu site institucional, observados os seguintes requisitos:

I - agendamento prévio, quando exigido;

II - identificação visual do beneficiário, em tempo real, com exibição de documento oficial de identificação com foto;

III - confirmação dos dados pessoais e cadastrais;

IV - registro do atendimento, por captura de imagem ou gravação, mediante ciência prévia do beneficiário, para fins exclusivos de comprovação e de auditoria.

§ 1º É vedada a validação da prova de vida exclusivamente por mensagens de texto ou de áudio, fotografias ou vídeos previamente gravados.

§ 2º Ferramentas de atendimento automatizado, inclusive as baseadas em inteligência artificial, poderão ser utilizadas para orientação, triagem e agendamento, cabendo a validação da prova de vida a servidor habilitado.

Seção V

Do Atendimento Presencial

Art. 11. O atendimento presencial será realizado na sede do PREVINI, nos dias e horários divulgados nos canais oficiais, mediante apresentação de documento oficial de identificação com foto, original ou em versão digital oficial, e do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, CPF.

Parágrafo único. Consideram-se documentos oficiais de identificação, para os fins desta Portaria, a Carteira de Identidade, inclusive a Carteira de Identidade Nacional, a Carteira Nacional de Habilitação, o passaporte, a carteira de identidade expedida por conselho de fiscalização profissional e a carteira de identidade funcional com foto.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFICIÁRIOS IMPOSSIBILITADOS DE UTILIZAR OS MEIOS DISPONIBILIZADOS

Art. 12. O beneficiário impossibilitado de realizar a prova de vida por qualquer dos meios previstos no art. 6º, em razão de moléstia grave, internação hospitalar ou em instituição de longa permanência, limitação física, sensorial ou cognitiva, ou outra condição que impeça a locomoção ou a utilização das ferramentas tecnológicas, poderá requerer visita domiciliar ou hospitalar.

§ 1º O requerimento, conforme modelo do Anexo III, poderá ser apresentado pelo próprio beneficiário, por seu representante legal, cônjuge, companheiro, parente ou pessoa responsável por seus cuidados, por qualquer dos canais oficiais, acompanhado de:

I - laudo ou atestado médico, emitido há no máximo 90 (noventa) dias, que ateste a condição impeditiva;

II - declaração da unidade hospitalar ou da instituição de longa permanência, quando for o caso;

III - documento de identificação do requerente.

§ 2º A visita será realizada por Assistente Social do PREVINI, podendo ser acompanhada de outro servidor, todos identificados por documento oficial com foto e por identificação funcional com cargo e matrícula.

§ 3º Na visita, o servidor verificará a identidade do beneficiário mediante documento oficial com foto e lavrará o Termo de Comprovação de Vida, conforme modelo do Anexo IV, assinado pelo servidor e, sempre que possível, pelo beneficiário ou pelo responsável presente.

§ 4º A visita será realizada no território do Município de Nova Iguaçu, admitida, a critério da Diretoria de Benefícios, sua realização em municípios próximos, desde que, em qualquer situação, não seja a região de visitação classificada como área de risco.

§ 5º Requerida a visita até o último dia do mês de aniversário, o pagamento do benefício não será suspenso enquanto a visita não for realizada, salvo se o atraso decorrer de fato imputável ao requerente.

Art. 13. O beneficiário domiciliado fora do alcance da visita domiciliar, que esteja impossibilitado de utilizar os meios previstos no art. 6º, poderá comprovar a vida mediante declaração de vida com firma reconhecida por autenticidade em serviço notarial, acompanhada, se for o caso, do laudo ou atestado médico de que trata o inciso I do § 1º do art. 12.

Art. 14. O beneficiário residente no exterior poderá realizar a prova de vida pelos meios remotos previstos no art. 6º ou, alternativamente, mediante atestado ou declaração de vida emitida por repartição diplomática ou consular brasileira.

Parágrafo único. Na impossibilidade de comparecimento à repartição consular, a prova de vida poderá ser suprida por declaração emitida por notário do país de residência, devidamente apostilada, nos termos do Decreto Fe-



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

deral nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou legalizada pela autoridade consular, acompanhada de tradução juramentada, quando redigida em língua estrangeira.

Art. 15. O beneficiário recolhido em estabelecimento prisional comprovará a vida mediante atestado ou declaração de permanência carcerária, emitido pela direção da unidade há no máximo 30 (trinta) dias, encaminhado por seu representante legal ou pela própria unidade prisional.

CAPÍTULO V DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

Art. 16. Para os fins desta Portaria, são representantes legais do beneficiário:

I - os pais ou detentores do poder familiar, no caso de menor de 18 anos não emancipado;

II - o tutor;

III - o curador;

IV - o procurador.

Parágrafo único. A atuação do representante legal não dispensa a comprovação de vida do beneficiário, que se dará com a sua presença, física ou por videochamada, ou nas formas previstas nos arts. 12 a 15.

Art. 17. Na prova de vida do menor de 18 anos não emancipado, o representante apresentará documento oficial de identificação com foto e CPF, próprios e do menor, e a certidão de nascimento ou o documento que comprove a representação, com a presença do menor.

Art. 18. O tutor e o curador apresentarão, além de seus documentos de identificação e dos documentos do beneficiário, o termo de tutela ou de curatela, ou a certidão que comprove a nomeação, em original, cópia autenticada ou via digital com mecanismo de verificação de autenticidade.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos apoiadores nomeados em processo de tomada de decisão apoiada, na forma do art. 1.783-A do Código Civil, que poderão acompanhar o beneficiário na realização da prova de vida.

Art. 19. A representação por procurador observará os seguintes requisitos:

I - procuração outorgada por instrumento público, ou por instrumento particular com firma reconhecida por autenticidade ou com assinatura eletrônica qualificada ou avançada, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, conforme modelo do Anexo I;

II - poderes específicos para representar o outorgante perante o PREVINI;

III - prazo de validade não superior a 12 (doze) meses, contados da outorga, admitida a renovação;

IV - apresentação de documento oficial de identificação com foto e CPF do procurador e do outorgante.

§ 1º O procurador poderá requerer, agendar, apresentar documentos e prestar informações relativas à prova de vida e à atualização cadastral, não podendo, em nenhuma hipótese, substituir a comprovação de vida do outorgante.

§ 2º Não será admitido que um mesmo procurador represente mais de um beneficiário, salvo quando se tratar de cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou irmão do procurador.

§ 3º É vedado ao servidor do PREVINI atuar como procurador de beneficiário, salvo de cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau.

Art. 20. O representante legal firmará Termo de Responsabilidade, conforme modelo do Anexo II, comprometendo-se a comunicar ao PREVINI, no prazo de até 30 (trinta) dias, o óbito do beneficiário, a cessação ou a alteração da representação e qualquer outro fato que modifique a situação cadastral.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput sujeita o representante à restituição dos valores indevidamente recebidos, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO, DA NOTIFICAÇÃO, DA SUSPENSÃO E DO RESTA- BELECIMENTO DO PAGAMENTO

Art. 21. O PREVINI divulgará permanentemente, em seus canais oficiais, os meios, os prazos e as orientações para a realização da prova de vida, podendo enviar lembretes aos beneficiários por mensagens de texto, correio eletrônico, aplicativos de mensagens e notificações do aplicativo GOV.BR.

Parágrafo único. O não recebimento de lembrete ou comunicação não exime o beneficiário da obrigação de realizar a prova de vida no prazo previsto no art. 5º.

Art. 22. Encerrado o mês de aniversário sem a realização da prova de vida, a Diretoria de Benefícios notificará o beneficiário, pelos canais cadastrados e outros meios possíveis, para que regularize a situação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia do mês subsequente ao de aniversário.

Art. 23. Decorrido o prazo previsto no art. 22 sem a regularização, a Diretoria de Benefícios instruirá processo administrativo com a relação dos beneficiários pendentes e a comprovação das comunicações realizadas e editará Portaria de suspensão do pagamento dos respectivos benefícios, assinada pelo responsável pelo setor de cadastro e protocolo, a ser publicada no órgão oficial de imprensa do Município.

§ 1º A Portaria de suspensão identificará os beneficiários pelo nome e pelo número de matrícula, vedada a divulgação do CPF, do endereço ou de quaisquer outros dados pessoais desnecessários à finalidade do ato.

§ 2º Publicada a Portaria de suspensão, a Divisão de Recursos Humanos procederá à suspensão do pagamento a partir da primeira folha de pagamento subsequente.

§ 3º A suspensão tem natureza cautelar e não implica o cancelamento ou a cessação do benefício.

Art. 24. Realizada a prova de vida por qualquer dos meios previstos nesta Portaria, a Diretoria de Benefícios comunicará o fato à Divisão de Recursos Humanos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para o restabelecimento do pagamento na primeira folha disponível, com o pagamento dos valores retidos durante a suspensão, observada a prescrição quinquenal prevista no Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

Art. 25. O beneficiário que após a suspensão, comprovar, na forma do § 1º do art. 12, a condição impeditiva nele prevista terá o pagamento restabelecido provisoriamente, até a realização da visita domiciliar ou hospitalar, que condicionará o restabelecimento definitivo.

Art. 26. Permanecendo o pagamento suspenso por 90 (noventa) dias consecutivos, o Serviço Social realizará busca ativa do beneficiário, mediante contatos pelos canais cadastrados, visita ao endereço registrado e consulta às bases de dados oficiais disponíveis, inclusive de registro de óbitos, com o auxílio da Divisão de Recursos Humanos, se necessário.

Parágrafo único. Confirmado o óbito, a Diretoria de Benefícios adotará as providências para a cessação do benefício e iniciará os procedimentos para



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

a apuração e recuperação de eventuais valores pagos indevidamente, atuando em conjunto com a Divisão de Recursos Humanos.

CAPÍTULO VII DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 27. O tratamento de dados pessoais realizado para os fins desta Portaria, inclusive de dados biométricos, observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e será restrito às finalidades de comprovação de vida, identificação do beneficiário, prevenção a fraudes e gestão do cadastro previdenciário, com fundamento no art. 11, inciso II, alíneas "a" e "g", daquela Lei.

Art. 28. O PREVINI não solicitará, em nenhuma hipótese, senhas, códigos de verificação, dados bancários completos ou qualquer pagamento para a realização da prova de vida, e somente se comunicará com os beneficiários por meio de seus canais oficiais.

Parágrafo único. Suspeitas de fraude ou de uso indevido do nome do PREVINI deverão ser comunicadas imediatamente ao Instituto, que adotará as providências cabíveis, inclusive perante as autoridades competentes.

CAPÍTULO VIII DAS IRREGULARIDADES

Art. 29. Constatados indícios de fraude, falsidade documental ou qualquer outra irregularidade no procedimento de prova de vida ou de atualização cadastral, a Diretoria de Benefícios comunicará o fato ao Diretor Administrativo e Financeiro, que cientificará o Diretor Presidente e determinará:

I - a suspensão cautelar do pagamento, mediante decisão fundamentada, quando necessária à preservação do patrimônio previdenciário;

II - a instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para apuração dos fatos e ressarcimento dos valores indevidamente pagos;

III - a comunicação às autoridades policiais e ao Ministério Público, por meio da Procuradoria do Instituto, quando houver indícios de infração penal;

IV - a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, quando houver indícios de participação de servidor.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. A Diretoria de Benefícios editará as instruções complementares, os manuais e os formulários necessários à execução desta Portaria, e a relação atualizada dos canais oficiais será mantida no site institucional do PREVINI.

Art. 31. Integram esta Portaria os seguintes anexos:

I - Anexo I: modelo de procuração;

II - Anexo II: modelo de Termo de Responsabilidade do representante legal;

III - Anexo III: modelo de requerimento de visita domiciliar ou hospitalar;

IV - Anexo IV: modelo de Termo de Comprovação de Vida em visita domiciliar ou hospitalar.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Presidente, ouvidos o Diretor de Benefícios e o Diretor Administrativo e Financeiro do PREVINI.

Art. 33. Fica revogada a Portaria PREVINI nº 163, de 15 de agosto de 2014, publicada em 16 de agosto de 2014 no Jornal ZM Notícias.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Nova Iguaçu, 01 de outubro de 2026.

EDUARDO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

ANEXO I MODELO DE PROCURAÇÃO

Portaria PREVINI nº ____/2026

OUTORGANTE: nome completo, nacionalidade, estado civil, portador(a) do documento de identificação nº ____, inscrito(a) no CPF sob o nº ____, residente e domiciliado(a) em endereço completo, beneficiário(a) do PREVINI, matrícula nº ____.

OUTORGADO(A): nome completo, nacionalidade, estado civil, portador(a) do documento de identificação nº ____, inscrito(a) no CPF sob o nº ____, residente e domiciliado(a) em endereço completo, grau de parentesco com o outorgante, se houver.

PODERES: pelo presente instrumento, o(a) outorgante nomeia e constitui o(a) outorgado(a) seu(sua) bastante procurador(a), com poderes específicos para representá-lo(a) perante o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu, PREVINI, podendo requerer, agendar, apresentar documentos, prestar informações e receber comunicações relativas à prova de vida e à atualização cadastral, vedado o substabelecimento.

VALIDADE: 12 (doze) meses, contados da data de outorga.

Local, data.

Assinatura do(a) outorgante
(com firma reconhecida por autenticidade ou assinatura eletrônica qualificada ou avançada)

ANEXO II TERMO DE RESPONSABILIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL

Portaria PREVINI nº ____/2026

Eu, nome completo, portador(a) do documento de identificação nº ____, inscrito(a) no CPF sob o nº ____, na qualidade de pai, mãe, tutor(a), curador(a) ou procurador(a) de nome do beneficiário, matrícula nº ____, declaro, para os fins da Portaria PREVINI nº ____/2026, que:

I - as informações e os documentos por mim apresentados são verdadeiros;

II - comunicarei ao PREVINI, no prazo de até 30 (trinta) dias, o óbito do(a) beneficiário(a), a cessação ou a alteração da representação e qualquer outro fato que modifique sua situação cadastral;

III - estou ciente de que o descumprimento destes compromissos me sujeitará à restituição dos valores indevidamente recebidos, sem prejuízo das



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

sanções civis, administrativas e penais cabíveis, inclusive as previstas nos arts. 171 e 299 do Código Penal.

Nova Iguaçu, data.

Assinatura do(a) representante legal

ANEXO III REQUERIMENTO DE VISITA DOMICILIAR OU HOSPITALAR Portaria PREVINI nº ____/2026

Ao Serviço Social do PREVINI.

Eu, nome completo do requerente, CPF nº _____, telefone _____, na qualidade de beneficiário(a), representante legal, cônjuge, companheiro(a), parente ou responsável pelos cuidados, requeiro a realização de visita domiciliar ou hospitalar para a prova de vida de nome do beneficiário, matrícula nº _____, que se encontra impossibilitado(a) de utilizar os meios de prova de vida disponibilizados pelo PREVINI, em razão de descrição da condição.

Local da visita: endereço completo ou nome da unidade hospitalar ou de longa permanência, com leito ou quarto.

Documentos anexos: laudo ou atestado médico emitido há no máximo 90 (noventa) dias; declaração da unidade hospitalar ou de longa permanência, quando for o caso; documento de identificação do requerente.

Nova Iguaçu, data.

Assinatura do(a) requerente

ANEXO IV TERMO DE COMPROVAÇÃO DE VIDA EM VISITA DOMICILIAR OU HOSPITALAR

Portaria PREVINI nº ____/2026

Aos ____ dias do mês de _____ de _____, às ____:____ horas, no endereço _____, o(a) servidor(a) nome, cargo, matrícula nº _____, em atendimento ao requerimento protocolado sob o nº _____, compareceu ao local indicado e verificou, mediante apresentação do documento oficial de identificação com foto nº _____, a identidade e a condição de vida de nome do beneficiário, matrícula nº _____.

Observações: condições do beneficiário, pessoas presentes e demais informações relevantes.

Para constar, lavrou-se o presente Termo, que segue assinado pelo(a) servidor(a) e, sempre que possível, pelo(a) beneficiário(a) ou pelo responsável presente.

Servidor(a) responsável, nome, cargo e matrícula

Beneficiário(a) ou responsável presente

Id. 06562/2026

SEÇÃO 3 – LICITAÇÕES, CHAMAMENTOS E CONTRATOS

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO

ERRATA

PROCESSO: 361/CODENI/2026
PUBLICADA NO D.O E.M: 24/09/2026

Regime de Execução.

ONDE SE LÊ:

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

LEIA-SE:

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Nova Iguaçu, 30 de SETEMBRO de 2026.

PAULO CÉSAR DE SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE - CODENI

Id. 06563/2026

SEÇÃO 4 – CONSÓRCIO

CISBAF

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE Processo Seletivo Simplificado 004/2025

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Executiva do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os candidatos (a), para o cargo abaixo citados, conforme tabela demonstrativa e atribuições legais pertinentes à função.

DÉCIMA OITAVA CONVOCAÇÃO

Data de Apresentação: 02/10/2026

LOCAL: CISBAF – Avenida Governador Roberto Silveira, 2012 – Posse – Nova Iguaçu – RJ.

UNIDADE: BASE SAMU NILÓPOLIS

MEDICO INTERVENCONISTA 24H

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	HORÁRIO
13º	200460000040	10:00H

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA INTEGRAÇÃO AO CARGO



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Convocamos a comparecer à sede do **CISBAF - Av. Gov. Roberto da Silveira nº 2012 - Posse - Nova Iguaçu**, no dia e horário informado, munido **OBRIGATORIAMENTE** de ORIGINAL e CÓPIA LEGÍVEIS dos documentos abaixo relacionados, a fim de contratação referente ao **PROCESSO SELETIVO nº 004/2025**.

OBS: AS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADAS NA ORDEM DA LISTAGEM ABAIXO, PARA OTIMIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA.

- Uma foto 3x4 (recente);
- Carteira de trabalho (CTPS);
- PIS ou PASEP – OBS: Na falta do comprovante ou em caso de não haver registro em CTPS, trazer Extrato da Caixa Econômica Federal, averiguando a existência ou não do cadastro;
- CPF – Cadastro de Pessoas Físicas – Situação Cadastral /Receita Federal do Brasil (Atualizada);
- Cédula de Identidade (RG) ou do Registro de Identidade Civil (RIC);
- Carteira de Registro Profissional no órgão de classe para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por Lei e o comprovante da anuidade paga;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de Votação da última Eleição – OBS: Na falta do comprovante OU em caso de justificativa de voto, TRAZER CERTIDÃO do ter, declarando estar quite com a justiça eleitoral;
- Certificado Militar (Reservista), no caso de candidato do sexo masculino;
- Carteira de Vacinação (com as vacinas atualizadas ATT, Hepatite B, COVID-19);
- Certidão de Nascimento ou Casamento (cópia do RG do Cônjuge), no caso de separados, divorciados ou desquitados, deverá ser entregue CERTIDÃO DE CASAMENTO COM A RESPECTIVA AVERBAÇÃO;
- Certidão de Nascimento e Carteira de Vacinação (Filhos menores 6 anos);
- Certidão de Nascimento (Filhos menores de 14 anos);
- Comprovante de residência recente com CEP;
- Comprovante do Nível de Escolaridade exigida ou Certidão de Conclusão, conforme a função pretendida e demais certificações previstas nos requisitos exigidos;
- Nada consta do CNES caso trabalhe ou tenha trabalhado em setor público. (até 02 (dois) vínculos no setor público);
- Comprovante de conta bancária ativa;
- Tipagem sanguínea com fator Rh, comprovado através de exame laboratorial ou documento oficial;
- Última Declaração de Imposto de Renda com o recibo de entrega na Receita Federal;
- Certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Federal (TRF) e Estadual (TJ) (podem ser emitidas pela internet);
- Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses (pode ser emitida pela internet);
- Declaração do órgão de origem comprovando o vínculo funcional e o regime de previdência (em caso de já ser servidor público);
- O candidato aprovado em todas as etapas do Processo Seletivo e Selecionado, será encaminhado para empresa especializada em Saúde Ocupacional conveniada CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 004, DE 16 DE JULHO DE 2025, com o CISBAF para a realização do Exame Médico Admissional) – COMPARECIMENTO OBRIGATÓRIO PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, caso contrário será eliminado;
- OBRIGATÓRIO EXCLUSIVAMENTE PARA O CARGO DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA**
 - CNH “D” ou “E”;
 - Curso de Condutor – Resolução nº 789/2020 – (Consolidação das Resoluções nº 168/04 e 358/10 – CONTRAN);
 - Comprovação de experiência mínima de 2 anos na função;
 - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;
 - Não estar cumprindo pena de suspensão ou cassação do direito de dirigir;

- Não possuir mais que 10 (dez) pontos na CNH – Carteira Nacional de Habilitação.

Esta comissão de contratação do Processo Seletivo Simplificado seguirá o abaixo discriminado, estando em **conformidade com o previsto no Edital 004/2025, no que versa o item o 11.**

11.1 A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Nova Iguaçu, 02 de outubro de 2026.

ROSANGELA BELLO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CISBAF

Id. 06564/2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE
Processo Seletivo Simplificado 004/2025

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Executiva do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os candidatos (a), para o cargo abaixo citados, conforme tabela demonstrativa e atribuições legais pertinentes à função.

DÉCIMA NONA CONVOCAÇÃO

Data de Apresentação: 02/10/2026

LOCAL: CISBAF – Avenida Governador Roberto Silveira, 2012 – Posse – Nova Iguaçu – RJ.

UNIDADE: BASE SAMU QUEIMADOS

MEDICO INTERVENCONISTA 24H

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	HORÁRIO
13º	200460000066	11:30H
14º	200460000030	12:00H

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA INTEGRAÇÃO AO CARGO

Convocamos a comparecer à sede do **CISBAF - Av. Gov. Roberto da Silveira nº 2012 - Posse - Nova Iguaçu**, no dia e horário informado, munido **OBRIGATORIAMENTE** de ORIGINAL e CÓPIA LEGÍVEIS dos documentos abaixo relacionados, a fim de contratação referente ao **PROCESSO SELETIVO nº 004/2025**.

OBS: AS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADAS NA ORDEM DA LISTAGEM ABAIXO, PARA OTIMIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

- a) Uma foto 3x4 (recente);
- b) Carteira de trabalho (CTPS);
- c) PIS ou PASEP – OBS: Na falta do comprovante ou em caso de não haver registro em CTPS, trazer Extrato da Caixa Econômica Federal, averiguando a existência ou não do cadastro;
- d) CPF – Cadastro de Pessoas Físicas – Situação Cadastral /Receita Federal do Brasil (Atualizada);
- e) Cédula de Identidade (RG) ou do Registro de Identidade Civil (RIC);
- f) Carteira de Registro Profissional no órgão de classe para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por Lei e o comprovante da anuidade paga;
- g) Título de Eleitor;
- h) Comprovante de Votação da última Eleição – OBS: Na falta do comprovante OU em caso de justificativa de voto, TRAZER CERTIDÃO do ter, declarando estar quite com a justiça eleitoral;
- i) Certificado Militar (Reservista), no caso de candidato do sexo masculino;
- j) Carteira de Vacinação (com as vacinas atualizadas ATT, Hepatite B, COVID-19);
- k) Certidão de Nascimento ou Casamento (cópia do RG do Cônjuge), no caso de separados, divorciados ou desquitados, deverá ser entregue CERTIDÃO DE CASAMENTO COM A RESPECTIVA AVERBAÇÃO;
- l) Certidão de Nascimento e Carteira de Vacinação (Filhos menores 6 anos);
- m) Certidão de Nascimento (Filhos menores de 14 anos);
- n) Comprovante de residência recente com CEP;
- o) Comprovante do Nível de Escolaridade exigida ou Certidão de Conclusão, conforme a função pretendida e demais certificações previstas nos requisitos exigidos;
- p) Nada consta do CNES caso trabalhe ou tenha trabalhado em setor público. (até 02 (dois) vínculos no setor público);
- q) Comprovante de conta bancária ativa;
- r) Tipagem sanguínea com fator Rh, comprovado através de exame laboratorial ou documento oficial;
- s) Última Declaração de Imposto de Renda com o recibo de entrega na Receita Federal;
- t) Certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Federal (TRF) e Estadual (TJ) (podem ser emitidas pela internet);
- u) Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses (pode ser emitida pela internet);
- v) Declaração do órgão de origem comprovando o vínculo funcional e o regime de previdência (em caso de já ser servidor público);
- x) O candidato aprovado em todas as etapas do Processo Seletivo e Selecionado, será encaminhado para empresa especializada em Saúde Ocupacional conveniada CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 004, DE 16 DE JULHO DE 2025, com o CISBAF para a realização do Exame Médico Admissional) – COMPARECIMENTO OBRIGATÓRIO PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, caso contrário será eliminado;
- z) **OBRIGATÓRIO EXCLUSIVAMENTE PARA O CARGO DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA**
 - CNH “D” ou “E”;
 - Curso de Condutor – Resolução nº 789/2020 – (Consolidação das Resoluções nº 168/04 e 358/10 – CONTRAN);
 - Comprovação de experiência mínima de 2 anos na função;
 - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;
 - Não estar cumprindo pena de suspensão ou cassação do direito de dirigir;
 - Não possuir mais que 10 (dez) pontos na CNH – Carteira Nacional de Habilitação.

Esta comissão de contratação do Processo Seletivo Simplificado seguirá o abaixo discriminado, estando em **conformidade com o previsto no Edital 004/2025, no que versa o item o 11.**

11.1 A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Nova Iguaçu, 02 de outubro de 2026.

ROSANGELA BELLO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CISBAF

Id. 06565/2026

EXTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS- nº 10/2023
PROCESSO CISBAF Nº 1474/2023; 847/2024; 957/2025;
CSB010301/000016/2026

PARTES: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE – CISBAF
PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A

OBJETO: Termo Aditivo ao contrato de nº 010-2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale Refeição, na forma de Cartão Eletrônico magnético com chip de segurança, contemplando carga e recarga mensal de valor de face, na modalidade online, visando à aquisição de refeições prontas, nas localidades em que existam ou venham a existir nas unidades de trabalho do Cisbaf, para atender a legislação vigente conforme as condições especificadas neste Termo de Referência. Promovendo a alimentação de nossos colaboradores através do Programa de Alimentação ao Trabalhador.

VALOR: O valor global deste termo aditivo é de R\$ 1.469.696,00 (Um Milhão quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de trabalho: 04.122.0022.2.007 Natureza da despesa: 3.3.90.46.02 Fonte 189903 Nota de Empenho 565 Programa de trabalho: 04.122.0022.2.008 Natureza da despesa: 3.3.90.46.02 Fonte 189910 Nota de Empenho 566 Programa de trabalho: 04.122.0022.2.006 Natureza da despesa: 3.3.90.46.02 Fonte 189905 Nota de Empenho 567

DATA DE ASSINATURA: 18/09/2026

BASE LEGAL: Lei 8.666

ROSANGELA BELLO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CISBAF

Id. 06566/2026



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

EXTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS- nº 16/2025
PROCESSO CISBAF Nº 1.038/2015; CSB-010301/000015/2026

PARTES: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA
FLUMINENSE – CISBAF
NTI BRASIL SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA (MAP DATA)

OBJETO: Termo Aditivo ao contrato de nº 016/2025.

VALOR: Pela execução do objeto deste contrato o valor de R\$ 7.924,00
(sete mil novecentos e vinte e quatro reais) global.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 04.126.0021.2.005
Dotação orçamentária:3.3.90.40.06 Fonte: 150015 Nota de Empenho: 559

DATA DE ASSINATURA: 10/09/2026

BASE LEGAL: Lei 14.133

ROSANGELA BELLO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CISBAF

Id. 06567/2026